

PROJETO DE LEI Nº 139-04/2016

Estabelece diretrizes sobre o parcelamento da Taxa de Licenciamento Ambiental realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a concessão de desconto para as atividades agrossilvipastoris.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO PARCELAMENTO DA TAXA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º A solicitação de parcelamento das taxas de licenciamento ambiental será dirigida à Secretaria da Fazenda – SEFA, podendo ser protocolizada através de requerimento junto a Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 2º Os valores das taxas que poderão ser parcelados serão os superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º As taxas poderão ser parceladas em até 4 (quatro) vezes.

Art. 4º A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, estando pagas todas as demais, implicará na imediata rescisão do parcelamento e no prosseguimento da cobrança.

Parágrafo único. Em se tratando de vários débitos do mesmo devedor e de mesma natureza, os valores poderão ser acumulados para celebração de um único Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Art. 5º Será admitido um único reparcelamento dos débitos, constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

DAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO AGROSSILVIPASTORIS

Art. 6º De forma a incentivar o desenvolvimento e manutenção das atividades oriundas da agricultura no município de Lajeado, fica estabelecido que, o valor máximo cobrado para as atividades agrossilvipastoris estabelecidas no ANEXO II da Lei 9.677/2014, independentemente da classificação fática do empreendimento estar definida como sendo de médio, grande ou excepcional porte será concedido o desconto de 80% (oitenta) sobre o valor estabelecido no ANEXO I da referida Lei Municipal.

Art. 7º Para o parcelamento das taxas de licenciamento das atividades classificadas como Agrossilvipastoris, serão observados os valores compreendidos entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e superiores.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 139-04/2016

Lajeado, 17 de junho de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que estabelece diretrizes sobre o parcelamento da Taxa de Licenciamento Ambiental realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a concessão de desconto para as atividades agrossilvipastoris.

Objetiva o presente Projeto de Lei, regulamentar o parágrafo único do art. 20 da Lei Municipal nº 9677/2014, com vistas a permissão do parcelamento das taxas de licenciamento ambiental para as atividades potencialmente poluidoras que necessitam de licenciamento ambiental, bem como o incentivo para as atividades denominadas agrossilvipastoris, classificadas pela Resolução do CONSEMA 288/2014, quais sejam: criação de aves de postura, matrizes e ovos, criação de bovinos, suínos, desenvolvimento de piscicultura e outras atividades desenvolvidas nas áreas rurais do município, localizadas nos bairros São Bento e Alto Conventos.

Como é sabido, o Município de Lajeado possui Convênio firmado junto Secretaria de Meio Ambiente do Estado, através da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, desde o ano de 2008, o qual permite que o licenciamento ambiental considerado de impacto local, seja realizado diretamente no município através de protocolo e posterior análise dos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA.

Desta forma, frente a atualização dos valores das taxas e custos do licenciamento ambiental, conforme previsão do Convênio junto à Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, é necessário adequar a legislação e permitir aos empreendedores a possibilidade de parcelamento dos custos das licenças ambientais nas fases de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e nas obtenções e regularizações através da solicitação de Licença de Operação (LO), considerando a situação econômica de pequenas empresas e dos produtores rurais situados em nossa cidade.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara Municipal,
LAJEADO – RS.